

Artigo 152.º – Consignação a favor de instituições culturais com estatuto de utilidade pública¹

1 - Uma quota equivalente a 1 % do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, liquidado com base nas declarações anuais, pode ser destinada pelo contribuinte a uma pessoa coletiva de utilidade pública que desenvolva atividades de natureza e interesse cultural, juvenil ou desportiva, por indicação na declaração de rendimentos.

(Redação dada pela Lei n.º 42/2024, de 14 de novembro)

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

¹ Lei n.º 42/2024, de 14 de novembro, Artigo 5.º - Produção de efeitos: As alterações introduzidas pela presente lei aplicam-se ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares liquidado relativamente aos rendimentos auferidos nos anos de 2024 e seguintes.